



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 857/69 - De 20 de dezembro de 1.969.-

Dispõe sobre criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Alvares Machado, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte - lei:

- Artº 1º - Fica criado na Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do programa na Escolas
- Artº 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.-
- Artº 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.-
- Artº 4º - Ficam criados no Quadro de Funcionários Públicos Municipais 2 (dois) cargos de Supervisores e 3 (tres) cargos de Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.-
- Artº 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos englobando, sob controle as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.-
- Artº 6º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:
- a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE, com os órgãos Municipais;
 - b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de supervisor);
 - c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e comunitários destinado ao Programa;
 - d) receber, distribuir, fazer aplicar e comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
 - e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;-
 - f) exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.-



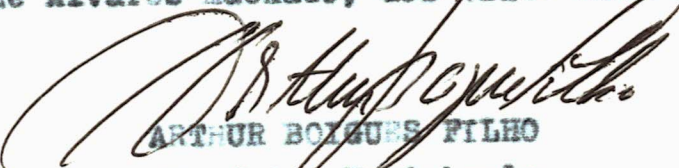
Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

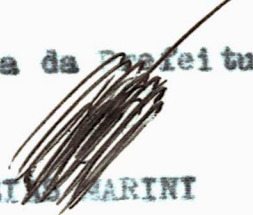
= 2 =

- Artº 7º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.-
- Artº 8º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá um Supervisor do Programa do Município, treinado e orientado em estágio, aprovado pelo Representante Federal, mantendo-se vinculado ao Setor Regional, podendo contar com supervisores auxiliares, quando necessário o volume de serviço e justificar.-
- Artº 9º - Cabe ao Supervisor:
- a) Subordinar-se à Orientação da CNAB;
 - b) Cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto a Supervisão.-
- Artº 10 - Para ocorrer as despesas de correntes da execução desta lei serão oportunamente abertos os necessários créditos.-
- Artº 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos vinte dias do mês de dezembro de 1.969.-


ARTHUR BOZQUES FILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data acima citada.-


OZILENE MARINI
-Secretário-